



CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE CERTAMES (FEIRAS, MOSTRAS, APRESENTAÇÕES, CONCURSOS, PROVAS, COZINHA AO VIVO E SIMILARES)

Para que um certame possa ser qualificado, é pressuposto básico que o certame tem como principais objectivos:

1. Promover o conhecimento, o uso, a comercialização e o respeito pelos produtos tradicionais portugueses, valorizando a sua função económica e a sua dimensão social e cultural e satisfazendo as expectativas dos consumidores, sem prejuízo da inovação, designadamente em matéria de formas de apresentação comercial e de uso dos mesmos produtos;
2. Valorizar socialmente os produtores e os territórios de origem;
3. Valorizar e divulgar os produtos tradicionais de qualidade, agro-alimentares e não alimentares;
4. Atrair novos consumidores e captar o interesse de novos mercados;
5. Contribuir para a valorização do Património Cultural imaterial português

Face ao exposto:

A Os certames em causa serão exclusivamente dedicados a promover os produtos tradicionais de qualidade ou, pelo menos, terão uma secção específica, devidamente assinalada, dedicada a tal efeito.

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		03.01.2018	CQ 07	27.02.14	3	1/4

Este documento é propriedade da **QUALIFICA/oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

- B** Neste último caso (secção específica), deverá a mesma estar bem destacada e localizada em espaço nobre do Certame, devendo merecer especial cuidado por parte da organização a não existência de feirantes/expositores ou de actividades paralelas (Apresentações, Provas, Laboratórios do Gosto, Cozinha ao vivo, etc.), no sector geral do Certame, que por qualquer modo lesem os Produtos Tradicionais Qualificados ou lhes façam concorrência desleal.
- C** O espaço dedicado a este sector e ou à realização das actividades paralelas deve ser particularmente cuidado em termos de sinalética, decoração, insonorização, luminosidade e limpeza
- D** Nestes certames ou nas suas secções específicas só são admitidos os seguintes produtos, devidamente identificados e rotulados nos termos da lei:

Produtos	Membros da QUALIFICA/oriGIn Portugal	N/ membros, expressamente convidados pela QUALIFICA/oriGIn Portugal
Agrícolas, agro-alimentares e não alimentares, considerados como de base local ou da tradição local e que cumpram ou se considere poderem vir a cumprir os critérios específicos da QUALIFICA/oriGIn Portugal	X	X
Bebidas espirituosas cujo nome é uma IG /IGP ou cujo processo de qualificação do nome esteja a ser acompanhado pela QUALIFICA/oriGIn Portugal	X	X
Cujos nomes estejam em processo de qualificação como DO / IG e cujo processo de qualificação esteja a ser acompanhado pela QUALIFICA/oriGIn Portugal	X	X
Cujos nomes sejam DO / IG / DOP / IGP	X	X
Da Agricultura Biológica, da Produção Integrada e da Protecção Integrada) e que se apresentem devidamente certificados como tal	X	X
Pratos gastronómicos, desde que qualificados ou em fase de qualificação pela QUALIFICA/oriGIn Portugal	X	X
Que estejam em processo de qualificação como ETG e cujo processo de qualificação esteja a ser	X	X

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		03.01.2018	CQ 07	27.02.14	3	2/4

acompanhado pela QUALIFICA/oriGIn Portugal		
Que sejam considerados artesanato ao abrigo do Dec. Lei nº 110/2002 e que se sujeitem aos critérios específicos de selecção da QUALIFICA/oriGIn Portugal	X	X
Que sejam considerados Especialidade Tradicional Garantida (ETG)	X	X
Vinhos (DO / DOP / DOC / IG / IGP / Regional) desde que usando como vedante a cortiça	X	X
Vinhos históricos (desde que tutelados pela respectiva Associação)	X	X

E PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE CERTAMES

Para que o certame possa ser QUALIFICADO a organização do mesmo deve contactar a Associação QUALIFICA/oriGIn Portugal com antecedência para que possa ser devidamente aprovado/ajustado o regulamento do evento¹.

Deste regulamento devem constar as regras a observar pelos participantes e as condições de admissão dos produtos.

Cumpridos todos os procedimentos e verificadas todas as informações, a QUALIFICA/oriGIn Portugal declara o Certame como qualificado, notificando a Organização e publicitando tal facto no seu site e em todos os meios ao seu alcance.

Nota 1 – A QUALIFICA / oriGIn PORTUGAL não considerará os pedidos de qualificação de certames cujo nome, AINDA QUE já em uso, constitua:

- reprodução ou imitação de denominação de origem ou de indicação geográfica anteriormente registada;
- seja susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, a qualidade e a proveniência geográfica dos produtos nele participantes;
- constitua infracção de direitos de propriedade industrial ou de direitos de autor;

¹ A QUALIFICA / oriGIn Portugal pode ajudar na elaboração do regulamento, já que possui vários modelos em uso

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		03.01.2018	CQ 07	27.02.14	3	3/4

- seja ofensivo da lei, da ordem pública ou dos bons costumes;
- possa favorecer actos de concorrência desleal.

F. A organização do Certame deverá submeter à apreciação da QUALIFICA/oriGIn Portugal a documentação técnica enviada pelos candidatos a expositores.

G. A QUALIFICA/oriGIn Portugal poderá recusar livremente qualquer inscrição/participação que, de acordo com os seus critérios específicos de selecção, não se ajuste ao âmbito ou aos objectivos do certame ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente, designadamente por:

- constituir reprodução ou imitação de denominação de origem ou de indicação geográfica anteriormente registada,
- por ser susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, a qualidade e a proveniência geográfica do respectivo produto,
- por constituir infracção de direitos de propriedade industrial ou de direitos de autor,
- por ser ofensivo da lei, da ordem pública ou dos bons costumes, ou
- por poder favorecer actos de concorrência desleal.

H. A QUALIFICA/oriGIn Portugal pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar do certame os produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objectivos e/ou com o âmbito do mesmo certame ou aqueles cuja rotulagem ou publicidade possa configurar situações de concorrência desleal, de desrespeito pela propriedade intelectual ou industrial, de publicidade abusiva ou de indução do consumidor em erro.

I. O não cumprimento de qualquer das clausulas anteriores por parte d Organização permitirá à QUALIFICA/oriGIn Portugal retirar, sem pré-aviso, o estatuto de certame qualificado, sem que lhe possam ser solicitadas quaisquer indemnizações ou compensações.

Elab	Rev	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		03.01.2018	CQ 07	27.02.14	3	4/4